



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0055/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELO ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/MF 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.584.338/0001-86, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, 456 – Jardim Santa Francisca – CEP: 07013-020 – Guarulhos - SP, representada pelo Sr. Flavio Anselmo Genari Mendonça, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor. O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2018, anexo ao Processo Administrativo de nº 096/2018, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de avaliação dos imóveis a serem adquiridos pelo CRF-SP localizados nos municípios de Bragança Paulista, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santo André e São Paulo (Santo Amaro - Zona Sul).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO

- 2.1. Os imóveis a serem avaliados possuem as seguintes características:

ITEM	LOCAL	CARACTERÍSTICAS
1	BRAGANÇA PAULISTA	Imóvel de <b>129,84m²</b> , localizado na Avenida Salvador Markowicz, nº 135 CEP. 12916-040 – 3º pavimento do Edifício Comercial Carraro Tower, Sala Comercial nº 307, com área total de 182,790 m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista sob o nº 3.16.05.35.0017.0170.00.31, com matrícula registrada sob nº 81.292, no Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista do Estado de São Paulo.
2	GUARULHOS	Imóvel composto por duas salas interligadas <b>138,50m²</b> , localizado na Avenida Salgado Filho, nº 252, Centro, CEP 07095-010 - Salas 408/409, cadastrados na Prefeitura Municipal de Guarulhos sob os nºs (408) 084.00.38.0148.01.332 e (409) 084.00.38.0148.01.333, matrículas registradas sob os números sala 408 - 138.064, sala 409 138.065, e Matrícula 138.380 das 02 vagas de Garagem, todas as matrículas devidamente registradas no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da



Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo.		
3	MOGI DAS CRUZES	Imóvel composto por duas salas comerciais 710 (37,690) e 711(37,770) totalizando <b>75,32m<sup>2</sup></b> , localizadas no 7º pavimento do Edifício Office do empreendimento denominado Helbor Concept Life, Office e Corporate, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº1.145, Bairro Socorro, Mogi das Cruzes – SP, Cep. 08780-500, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes SP sob o nº 03.047.011-5 (710 e 711) área maior, com matrícula registrada sob nº70.922 (710) e 70.923 (711), no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo.
4	SANTO ANDRÉ	Imóvel de <b>84,98m<sup>2</sup></b> , localizado na Avenida Portugal, nº 141, conjunto comercial nº 51 e 2 vagas de garagem, Edifício Empresarial Villa Rosa, Santo André – SP, Cep. 09040-010, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santo André - SP sob o nº 03.006.450, com matrícula registrada sob nº133.501, no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André do Estado de São Paulo.
5	SÃO PAULO (ZONA SUL)	Imóvel de <b>86,94m<sup>2</sup></b> localizado na Avenida Mario Lopes Leão, 1500 com a Avenida das Nações Avenida das Nações Unidas, 18801 CEP.04753-100 – Santo Amaro, SP, conjunto comercial nº 1701, 17º pavimento da "Tower Park integrante do empreendimento denominado Novamérica Office Park, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, sob o nº 087.315.0001-3, com matrícula registrada sob nº388.633, no Décimo Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES TÉCNICAS

3.1. A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, com engenheiro ou arquiteto que domine as normas técnicas de avaliação da série NBR 14653.

3.2. A execução do serviço deve conter valor do imóvel e valor do terreno, quando for o caso.

3.3. O laudo emitido deverá conter também no mínimo 3 (três) amostras de imóveis semelhantes na região.

3.4. A empresa contratada deverá apresentar cronograma de vistoria para planejamento das localidades.

3.5. A elaboração dos laudos seguirá procedimento determinado na Orientação Normativa – GEADE/004 da Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

3.6. Os laudos deverão seguir, além da Orientação Normativa acima, a NBR 14.653/11, conforme definido abaixo:

- a) NBR 14.653-1 – Procedimentos Gerais;
- b) NBR 14.653-2 – Imóveis Urbanos;
- c) NBR 14.653-4 – Empreendimentos;

3.7. O nível de rigor estabelecido para a elaboração dos laudos que trata esse Temo de Referência, de acordo com a NBR 14653-2/11, bem como a ON GEADE/004, será o de avaliação normal.

3.8. Os laudos de avaliação deverão ser entregues em via física contendo:

- a) Nome do proprietário;



- b) Tipo do bem e sua descrição sumária, inclusive com endereço completo;
- c) Tipo de ocupação;
- d) Valor do Terreno separado do valor da construção;
- e) Finalidade do laudo de avaliação;
- f) Objetivo da avaliação com valores de mercado e de liquidação imediata;
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados e o tipo de tratamento dos dados;
- h) Grau de fundamentação e precisão do laudo.

3.9. Os seguintes documentos deverão ser anexados aos laudos:

- a) Fotografias coloridas do imóvel avaliado, destacando em especial sua fachada e seu interior, bem como os logradouros e sua vizinhança;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em caso de engenheiro avaliador, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em caso de arquiteto avaliador;
- c) Croqui de localização do bem avaliado e memorial de cálculo;
- d) Pesquisa de mercado segundo normas específicas com foto colorida de cada elemento amostral.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo para finalização do serviço do objeto licitado é de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do envio da ordem de serviços para cada imóvel a ser avaliado.
  - 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados para cada imóvel a partir do envio da ordem de serviços.
- 4.2. O prazo definido no item 4.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação encaminhada via e-mail para [suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao final do prazo estipulado para conclusão do objeto, desde que devidamente fundamentado e aprovado.
- 4.3. A entrega deverá ser realizada na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, situada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo - SP, CEP 05.409-001. A/C – Departamento de Suprimentos e Patrimônio – 3º andar.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A CONTRATADA deverá:
  - a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - b) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.



- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- d) Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- j) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- k) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- l) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- m) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
  - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- v. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativo a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
    - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
    - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
  - vii. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
  - viii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
  - m.1) Caso os documentos listados na alínea "m" não apresentem prazo de validade expreso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
  - m.2.) Os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
  - n) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
  - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
  - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e



esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 7.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 11 de dezembro



de 2018 e término em 10 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Outros Serviços de Terceiros Não Especificados - PJ - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.040 do orçamento de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir propostos, conforme demanda:

ITEM	LOCAL	VALOR TOTAL
1	BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 1.120,00
2	GUARULHOS	R\$ 1.120,00
3	MOGI DAS CRUZES	R\$ 1.120,00
4	SANTO ANDRÉ	R\$ 1.120,00
5	SÃO PAULO (ZONA SUL)	R\$ 1.120,00

- 10.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços, de forma individual para local avaliado, e, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 10.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 10.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.4.
- 10.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.



- 10.2.6. Além do disposto no item 10.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 10.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.2.6.2.
- 10.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, deverão ser apresentados nos termos do 5.2, alínea "m" do contrato.
- 10.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.7.1, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 32 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Suprimentos e Patrimônio: [suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br).
- 10.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último





Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 15 (quinze) dias de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editacionais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens por *e-mail* ([licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)) para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.2.2 do contrato.
- 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da recurso/defesa .
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

Pela CONTRATADA:

**Flavio Anselmo Genari Mendonça**  
Sócio

**Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes**  
Diretora Tesoureira

Testemunha  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G : \_\_\_\_\_

Testemunha   
Nome: Luziana Santos Xavier da Silva  
R.G : \_\_\_\_\_



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA**  
Oficial: Liana Varzella Mimary  
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCOS MACHADO FERREIRA e (1) DANYELLE CRISTINE MARINI DE MORAIS, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.  
São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

